

CONDUÇÃO COERCITIVA

O intimado que não atender a INTIMAÇÃO sem uma justificativa razoável, poderá incorrer em crime de DESOBEDIÊNCIA (Art.nº. 330 do CPP), bem como, aquele que não comparece e nem justifica a ausência pode ser conduzido coercitivamente à presença do delegado.

Alguns doutrinadores são de opinião que a CONDUÇÃO COERCITIVA só deva ocorrer quando a pessoa após duas vezes intimada regularmente e não comparecer, sem justificativa, (Art. 's nº. 201, parágrafo único, 218 e 260 do CPP). Porém há os que discordam e alegam que, em não comparecendo, sem motivo justificado, na primeira vez, já fica caracterizada a desobediência, cabendo, portanto, o mandado de condução coercitiva.

É importante, para que se evitem abusos ou comentários de que a polícia é truculenta etc, é de bom alvitre que a autoridade expeça outro mandado, cientificando desta feita que o intimado acompanhe, incontinenti, os policiais responsáveis pela diligência, frisando-se que, caso se oponha, será conduzido coercitivamente.

Sabedores de que há opiniões divergentes, às quais respeitamos, porém insistimos que, como cada caso é diferente, cautela: examine bem a questão, certifique-se de que a pessoa realmente foi intimada, mandando um de seus agentes fazer um levantamento etc, após o que, determine a expedição do mandado.

Sobre o assunto, o ilustre delegado de polícia de Goiás, Ismar Estulano Garcia nos ensina de que só o fato da vítima, testemunha e indiciado, regularmente intimados, não comparecerem já nasce aí o direito para a autoridade, de conduzi-los coercitivamente e, mais adiante em sua obra, assim se manifesta: "embora existam alguns que entendem que a condução coercitiva do indiciado, de vítima e de testemunha seja permitida somente ao juiz, não há como se negar também ao delegado o exercício deste direito, mesmo porque se a autoridade policial não contasse com amparo legal para levar avante sua missão, as investigações seriam prejudicadas pela simples desobediência do indiciado, sem que nada pudesse fazer. E para maior segurança, deve a autoridade fazer registrar nos autos o desatendimento às intimações, de preferência duas, antes de determinar a condução coercitiva".

No entanto, que prevaleça o bom senso.

Colaboração: Hildeberto Carneiro da Cruz
(Delegado Chefe da Divisão de Correição)